

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

50.º ano

14 de Agosto de 2007

Índice

I Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória

## REGULAMENTOS

Regulamento (CE) n.º 959/2007 da Comissão, de 13 de Agosto de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas ..... 1

II Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória

## DECISÕES

## Comissão

2007/555/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 1 de Agosto de 2007, que altera o apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 no que diz respeito a certos estabelecimentos no sector da carne na Polónia [notificada com o número C(2007) 3614] <sup>(1)</sup> ..... 3**

2007/556/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 1 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade [notificada com o número C(2007) 3696] <sup>(1)</sup> 10**

2007/557/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 2 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 2007/27/CE que adopta determinadas medidas de transição relativas às entregas de leite cru aos estabelecimentos de transformação e à transformação deste leite cru na Roménia em relação aos requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2007) 3653] <sup>(1)</sup> ..... 15**

2007/558/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 2 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 92/452/CEE no que se refere a determinadas equipas de colheita e produção de embriões nos Estados Unidos da América [notificada com o número C(2007) 3655] <sup>(1)</sup> ..... 18**

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

- ★ **Decisão da Comissão, de 2 de Agosto de 2007, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas regiões administrativas da Polónia estão oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica** [notificada com o número C(2007) 3657] <sup>(1)</sup> ..... 20



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (CE) N.º 959/2007 DA COMISSÃO

de 13 de Agosto de 2007

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Agosto de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Agosto de 2007.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 756/2007 (JO L 172 de 30.6.2007, p. 41).

## ANEXO

**do Regulamento da Comissão, de 13 de Agosto de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MK	36,3
	TR	55,3
	XK	36,3
	XS	36,3
	ZZ	41,1
0707 00 05	TR	119,2
	ZZ	119,2
0709 90 70	TR	117,9
	ZZ	117,9
0805 50 10	AR	52,2
	UY	59,9
	ZA	61,6
	ZZ	57,9
0806 10 10	EG	131,0
	MA	137,9
	MK	18,0
	TR	133,5
	ZZ	105,1
0808 10 80	AR	76,1
	BR	95,6
	CL	82,4
	CN	98,7
	NZ	95,3
	US	101,9
	ZA	91,0
	ZZ	91,6
0808 20 50	AR	50,2
	CL	83,9
	NZ	92,4
	TR	141,2
	ZA	104,2
	ZZ	94,4
0809 30 10, 0809 30 90	TR	149,7
	ZZ	149,7
0809 40 05	IL	125,2
	ZZ	125,2

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

## II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## DECISÕES

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Agosto de 2007

que altera o apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 no que diz respeito a certos estabelecimentos no sector da carne na Polónia

[notificada com o número C(2007) 3614]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/555/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

2006/196/CE<sup>(8)</sup>, 2006/404/CE<sup>(9)</sup>, 2006/555/CE<sup>(10)</sup>,  
2006/935/CE<sup>(11)</sup>, 2007/202/CE<sup>(12)</sup> e 2007/443/CE<sup>(13)</sup>  
da Comissão.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, nomeadamente o capítulo 6, secção B, subsecção I, ponto 1, alínea e), do anexo XII,

- (3) Segundo uma declaração oficial da autoridade competente da Polónia, certos estabelecimentos no sector da carne concluíram o seu processo de modernização, cumprindo actualmente toda a legislação comunitária. Alguns estabelecimentos cessaram as actividades para as quais tinham obtido um período de transição. Esses estabelecimentos devem, portanto, ser suprimidos da lista de estabelecimentos em situação de transição.

Considerando o seguinte:

- (1) Foram concedidos à Polónia períodos de transição para certos estabelecimentos enumerados no apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003.

- (4) Apenas os estabelecimentos no sector da carne permanecem nessa lista. Para esses estabelecimentos, a data de total conformidade deve ser actualizada à luz dos progressos feitos durante o processo de modernização.

- (2) O apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 foi alterado pelas Decisões 2004/458/CE<sup>(1)</sup>, 2004/471/CE<sup>(2)</sup>, 2004/474/CE<sup>(3)</sup>, 2005/271/CE<sup>(4)</sup>, 2005/591/CE<sup>(5)</sup>, 2005/854/CE<sup>(6)</sup>, 2006/14/CE<sup>(7)</sup>,

- (5) O apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 deve, pois, ser alterado em conformidade. Por questões de clareza, é conveniente substituí-lo.

- (6) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

<sup>(1)</sup> JO L 156 de 30.4.2004, p. 52. Rectificação no JO L 202 de 7.6.2004, p. 39.

<sup>(2)</sup> JO L 160 de 30.4.2004, p. 58. Rectificação no JO L 212 de 12.6.2004, p. 31.

<sup>(3)</sup> JO L 160 de 30.4.2004, p. 74. Rectificação no JO L 212 de 12.6.2004, p. 44.

<sup>(4)</sup> JO L 86 de 5.4.2005, p. 13.

<sup>(5)</sup> JO L 200 de 30.7.2005, p. 96.

<sup>(6)</sup> JO L 316 de 2.12.2005, p. 17.

<sup>(7)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 66.

<sup>(8)</sup> JO L 70 de 9.3.2006, p. 80.

<sup>(9)</sup> JO L 156 de 9.6.2006, p. 16.

<sup>(10)</sup> JO L 218 de 9.8.2006, p. 17.

<sup>(11)</sup> JO L 355 de 15.12.2006, p. 105.

<sup>(12)</sup> JO L 90 de 30.3.2007, p. 86.

<sup>(13)</sup> JO L 166 de 28.6.2007, p. 24.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O apêndice B do anexo XII do Acto de Adesão de 2003 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Agosto de 2007.

*Pela Comissão*  
Markos KYPRIANOU  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## «Apêndice B

referido no capítulo 6, secção B, subsecção 1, ponto 1 do anexo XII

**Lista de estabelecimentos de carne vermelha em transição**

N.º	N.º veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
1	02120206	Zakład Mięсны Sp. j. D. M. Niebieszczańscy	30.11.2007
2	02200301	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "Tarczyński" Sp. z o.o.	30.11.2007
3	02240301	P.P.H. "HE-MA" Przetwórnia Mięsa	30.11.2007
5	06080204	"SŁOMKA" Sp. j. Andrzej Słomka, Waldemar Słomka	31.12.2007
6	06080201	Zakład Przetwórstwa Mięsnego Bożena i Kazimierz Wójcik	31.12.2007
7	06080301	"GIZET" Sp. j. I. Galińska, B. Galińska	31.12.2007
8	06020207	PPH "MISA - W" Andrzej Wasąg	30.11.2007
9	06020203	Zakłady Mięsne w Biłgoraju Czesław Sobczak	30.9.2007
10	06070201	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "MAX" Sp. j.	31.12.2007
11	06020208	Zakład Mięсны "Romex" Romuald Chołota	30.9.2007
12	06180210	Zakład Przetwórstwa Mięsnego Sp. j. Wrębiak, Witkowski	31.12.2007
13	06200203	"Agrozam" Sp. z o.o.	31.12.2007
14	06090202	PHU Kowalczykowski Stanisław	30.11.2007
15	08040204	Biuro Handlowe "AMBERMAX" Sp. z o.o.	30.11.2007
16	08060203	Zakład Masarniczy Stanisław Przewoźny	30.11.2007
17	08070201	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "WARTA"	30.6.2007
18	08080201	Zakłady Mięsne "TARGED" Sp. z o.o.	30.11.2007
19	08090202	Przedsiębiorstwo "DEREKS" Sp. z o.o.	30.11.2007
20	08100101	Przedsiębiorstwo Produkcyjno-Handlowe "Rolvex" Sp. z o.o.	31.12.2007
21	08100204	Zakład Masarniczy "Czernicki i syn" Jarosław Czernicki	30.11.2007
22	10060308	Zakład Przetwórstwa Mięsnego	31.12.2007
23	10060215	ZMS "ŚCIBIORÓW"	31.12.2007
24	10610307	PPU "JUMAR"	30.11.2007
25	10030303	Zakład Wędliniarski Władysław Gabrysiak	31.12.2007
26	10020202	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "KONIAREK"	30.9.2007
27	10610311	Zakłady Mięsne "Wędzonka"	30.11.2007

N.º	N.º veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
28	12030201	P.P.H.U. "Hurtimex"	31.12.2007
29	12030203	Zakład Przetwórstwa Mięsnego s.j.	31.12.2007
30	12050304	F.P.H.U. "ANGELA" s.j.	30.11.2007
31	12060329	"BOREX-BECON" s.j.	30.11.2007
32	12060203	Firma "ADOZ"	31.12.2007
33	12100304	Firma Produkcyjno-Handlowa Maria i Zbigniew Szubryt Zakład Masarski Biczycze Dolne	31.12.2007
34	12100112	P.P.H.U. "KWARTET" Ubojnia Zwierząt	30.9.2007
35	12120323	Zakład Przetwórstwa Mięsa, Sp. z o.o., ZPCh "BASO"	31.12.2007
36	12180204	"Adam Bąk – Wieprz" Sp. z o.o.	31.12.2007
37	12180205	Rzeźnictwo-Wędliniarstwo J. Tomczyk	31.12.2007
38	12180307	Rzeźnictwo-Wędliniarstwo Maciej Szlagor	31.12.2007
39	12150304	Zakłady Mięsne "MIŚKOWIEC" s.j.	31.12.2007
40	12190104	Ubojnia Zwierząt Rzeźnych Skup i Sprzedaż Ćwierci, Jacek Śliwa	30.11.2007
41	12190205	P.P.H.U. "RACHOŃ" s.c.	31.12.2007
42	14160205	Zakłady Mięsne "Mazowsze"	31.12.2007
43	14160201	Przetwórstwo Mięsne "KOSPOL"	30.6.2007
44	14300204	Zakład Masarski "Zbyszko"	31.12.2007
45	14190204	Zakład Masarski "Danko"	31.12.2007
46	14620201	Zakłady Mięsne S.A.	30.11.2007
47	14050201	Zakład Produkcyjno-Handlowy Przetwórstwo Mięsne Zbigniew Pniewski	31.12.2007
48	14170213	Skup żywca i sprzedaż półtuszy, handel mięsem i wyro- bami mięsnymi Marek Mazek	31.12.2007
49	14310306	P.P.H. Hetman A. J. Lucińscy Zakład Masarski	31.12.2007
50	14340302	Zakład Masarski Radzymin s.c.	30.11.2007
51	14340310	Zakład Masarski "Mareta" Sp. j. T. A. Kołbuk E. W. Kacprzak	31.12.2007
52	14370201	Zakład Rzeźniczo-Wędliniarski S. J. Z. Motylewski – J. Zaborowski	31.12.2007
53	14140301	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "SZYNKO-POL" Spółka z o.o.	31.12.2007
54	14250309	Sp. z o.o. KAMAR	31.12.2007
55	14250327	Zakład Przetwórstwa Flaków	31.12.2007



N.º	N.º veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
56	14250104	Zakład Masarski "Sadelko" – Czapla – Świniarski Sp. j.	30.11.2007
57	14250201	P.P.H.U. "Nasz Produkt" ZPCh	31.12.2007
58	14250202	Masarnia ELMAS	31.12.2007
59	16010101	PPHU "PORKPOL"	30.11.2007
60	16010301	PPHU "PIM" s.j.	30.11.2007
61	18070301	Zakład Masarski KON-BIT	30.11.2007
62	18110302	Firma Produkcyjno-Handlowa Andrzej Kurek	30.11.2007
63	18160204	Zakłady Mięsne "Dworak"	30.11.2007
64	20040202	Zakład Przemysłu Mięsnego "Europa" S. i Z. Zielińscy Sp. j.	31.12.2007
65	22040301	Masarnia Alicja Andrzej Majer	30.11.2007
66	22040306	Zakład Przetwórstwa Mięsnego Jerzy Labuda	30.11.2007
67	22630302	Zakład Przetwórstwa Mięsnego M. Korganowski	31.12.2007
68	22120303	Zakład Przetwórstwa Mięsnego M. Korganowski	31.12.2007
69	24020203	Rzeźnictwo i Handel Stanisław Kapecki	31.12.2007
70	24020308	Zakład Przetwórstwa Mięsnego Józef Bożek	30.11.2007
71	24020328	Przetwórstwo Mięsne Emil Droń	31.12.2007
72	24610311	"OAZA" Sp. z o.o.	30.11.2007
73	24040204	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "UNILANG"	30.11.2007
74	24040211	Przetwórstwo Mięsa Andrzej Kosiński	30.11.2007
75	24040304	PPHU "Zakłady Mięsne Lubliniec" E. R. J. Drażek	31.12.2007
76	24070209	Zakłady Mięsne "JANDAR" Sp. z o.o.	30.9.2007
77	24120104	Marian Procek – Ubój, Skup i Sprzedaż	31.12.2007
78	24160302	"NELPOL" s.c.	31.12.2007
79	24170303	Zakład Przetwórstwa Mięsnego "Błachut"	31.12.2007
80	26040101	Ubojnia Bydła i Trzody – Ludwik Andrzej Stąpór	31.12.2007
81	26040307	Wyrób i Sprzedaż Artykułów Mięsnych – S. Woźniak	30.11.2007
82	26040316	PPHU "KORREKT" Wytwórnia Wędlin	30.6.2007
83	26090201	FHPU "Tarkowski"	30.11.2007
84	26610201	Zakłady Mięsne S.A. Kielce	31.12.2007
85	26610303	Przetwórnia Mięsa – Antoni Kamiński	31.12.2007
86	28010202	Zakład Uboju i Przetwórstwa Mięsnego s.c. Helena Rapa – Marek Jasiński	31.12.2007

N.º	N.º veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
87	28010201	Zakłady Mięsne Pek-Bart Sp. z o.o.	31.12.2007
88	28090201	Zakład Uboju i Przetwórstwa Mięsa i Wędlin, Krzysztof Brzeziński	31.12.2007
89	30070203	PPH "POLSKIE MIĘSO", Krążyński s.j.	30.11.2007
90	30120307	ZPM "Janex"	31.12.2007
91	30180202	STEK-POL Przetwórstwo Mięsa Kazimierz i Jacek Stempniewicz	31.12.2007
92	30180304	Firma Produkcyjno-Handlowa Paweł Łuczak	30.11.2007
93	30200101	Ubój Zwierząt Ptak, Michalak Sp. j.	30.6.2007
94	30210307	ALBAN Sp. z o.o. Jerzy Kniat	31.12.2007
95	30240202	"KARWEX" s.c. Zakład Masarski	30.11.2007
96	30240205	Zakład Masarski s.c. Psarskie	31.12.2007
97	30260202	Rzeźnictwo Wędliniarstwo s.c. Urszula i Wiesław Ciachowscy	30.11.2007
98	30270206	PPH PEKTUR s.j. Jerzy Pacholski, Marek Domeński	31.12.2007
99	30270308	Zakład Mięsny MAS – POL, Tomasz Jacaszek	31.12.2007
100	32070201	"Rol-Banc" Sp. z o.o.	30.11.2007
101	32140207	Spółdzielcza Agrofirma Witkowo	30.11.2007
102	32160202	"Fermapol" Sp. z o.o. Rzeźnia w Smardzku	31.12.2007

**Lista de estabelecimentos de carnes brancas em transição**

N.º	N.º veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
103	02190623	"Mirjan" Sp. z o.o. M. J. Olendzcy	31.12.2007
104	08030601	PPHU "W-D" Sp. z o.o.	30.11.2007
105	08040501	"STUDRÓB" Sp. z o.o.	30.11.2007
106	12030620	Hurtownia Drobiu "KOKO" Jolanta Kozyra	31.12.2007
107	12180502	Z.M. "BRADO-2" S.A.	31.12.2007
108	12180503	"KO – BO" s.c. Bartosz Kot, Stanisław Wnęcek	31.12.2007
109	14250604	Krzyżanowscy	31.12.2007
110	26040501	PPH "KIELDRÓB" s.c.	31.12.2007
111	26100401	"KULJASZ" s.j. J. W. Sz. Kuliński	30.11.2007
112	30090401	Ubojnia Drobiu – Marcin Frączzak	31.12.2007
113	30170401	PPHEI AWRA Sp. z o.o.	31.12.2007
114	32140502	Spółdzielcza Agrofirma Witkowo	30.11.2007

**Lista de estabelecimentos de carne vermelha de baixa capacidade em transição**

N.º	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
115	“Nordis”; Chłodnie Polskie Sp. z o.o. Dział Produkcji Mrożonek ul. Zimna 1a, 65-707 Zielona Góra	30.11.2007
116	PPHU “Elbro” Furmanek spółka jawna ul. Kościelna 6, 76-032 Mielno, oddział Siemianice, ul. Polna 1, 76-200 Słupsk	30.11.2007

**Lista de estabelecimentos de carnes mistas de baixa capacidade em transição**

N.º	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
117	“Rudopał” Sp. z o.o., Rudniki 109, 64-330 Opalenica	31.12.2007

**Lista de entrepostos frigoríficos em transição**

N.º	N.º Veterinário	Nome do estabelecimento	Data de total conformidade
118	26611101	Przedsiębiorstwo Przemysłu Chłodniczego Chłodnia Kielce P.P.	31.12.2007
119	30611101	PPCh “Calfrost”	31.12.2007»

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 1 de Agosto de 2007****que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade***[notificada com o número C(2007) 3696]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/556/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 9.º,Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos zootécnicos e veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º,Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CE <sup>(3)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 63.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2006/415/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/135/CE <sup>(4)</sup>, estabelece certas medidas de protecção a aplicar a fim de impedir a propagação dessa doença, incluindo o estabelecimento de áreas A e B no seguimento da suspeita ou da confirmação de um surto da doença.

(2) No seguimento de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 na República Checa, a Comissão adoptou a Decisão 2007/434/CE, de 21 de Junho de 2007, que altera a Decisão 2006/415/CE no

que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5 em aves de capoeira na República Checa <sup>(5)</sup>.

(3) Nos dias que se seguiram, a Comissão adoptou a Decisão 2007/454/CE, de 29 de Junho de 2007, que altera a Decisão 2006/415/CE relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade <sup>(6)</sup>, para confirmar as medidas provisórias de protecção previstas na Decisão 2007/434/CE no que se refere às áreas A e B na República Checa e à duração dessa regionalização.

(4) No seguimento de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 na Alemanha, a Comissão adoptou a Decisão 2007/483/CE, de 9 de Julho de 2007, que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Alemanha <sup>(7)</sup>.

(5) Com a adopção da Decisão 2007/496/CE da Comissão, de 13 de Julho de 2007, que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade <sup>(8)</sup>, confirmaram-se as medidas provisórias de protecção previstas na Decisão 2007/483/CE no que se refere às áreas A e B na Alemanha. Além disso, modificaram-se os limites das áreas submetidas a restrições e a duração da aplicação das medidas pela República Checa, a fim de ter em conta uma alteração da situação epidemiológica nesse Estado-Membro.

(6) A 12 de Julho de 2007, a República Checa notificou a confirmação de dois novos surtos em explorações de aves de capoeira localizadas na área A que requerem o prolongamento das medidas de protecção naquele país. Demais, por razões de clareza da legislação comunitária, afigura-se adequado enumerar as zonas submetidas a restrições na área A desse Estado-Membro por ordem alfabética, sem fazer a distinção entre zonas de protecção e zonas de vigilância.

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 13. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33). Rectificação no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

<sup>(3)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO L 164 de 16.6.2006, p. 51. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/496/CE (JO L 184 de 14.7.2007, p. 29).

<sup>(5)</sup> JO L 161 de 22.6.2007, p. 70.

<sup>(6)</sup> JO L 172 de 30.6.2007, p. 87.

<sup>(7)</sup> JO L 180 de 10.7.2007, p. 43.

<sup>(8)</sup> JO L 184 de 14.7.2007, p. 29.

(7) A Decisão 2006/415/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

Feito em Bruxelas, em 1 de Agosto de 2007.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2006/415/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

«ANEXO

## PARTE A

Área A, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até: art. 4.º, n.º 4, alínea b), subalínea iii)
		Código (se disponível)	Nome	
CZ	REPÚBLICA CHECA		BENÁTKY BĚSTOVICE BOHUŇOVICE BOROVNICE BOŠÍN BRANDÝS NAD ORLICÍ BUČINA CEREKVICE NAD LOUČNOU ČERMNÁ NAD ORLICÍ ČESKÁ TŘEBOVÁ ČESKÉ HEŘMANICE ČESKÉ LIBCHAVY (parcialmente) CHLENY CHOCEŇ CHOTOVICE ČISTÁ (parcialmente) DOBŘÍKOV DOLNÍ ÚJEZD (parcialmente) DŽBÁNOV HORKY HORNÍ JELENÍ (parcialmente) HRÁDEK HRUŠOVÁ JAVORNÍK JEHNĚDÍ KOLDÍN KOSOŘÍN KOSTELECKÉ HORKY KRCHLEBY LEŠTINA LHOTY U PODŠTEJNA LIBCHAVY (parcialmente) LIBECINA LITOMYŠL MAKOV MORAŠICE MOSTEK NASAVRKY NĚMČICE NOVÁ SÍDLA NOVÉ HRADY ORLICKÉ PODHŮŘÍ OSÍK OUCMANICE PLCHOVICE PODLEŠÍ POLOM PŘÍLUKA PŘÍVRAT PRORUBY PUSTINA RADHOŠŤ ŘEPNÍKY (parcialmente) ŘETOVÁ ŘETŮVKA ŘÍDKÝ SEČ SEDLIŠŤE SKOŘENICE	14.8.2007

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até: art. 4.º, n.º 4, alínea b), subalínea iii)
		Código (se disponível)	Nome	
			SLATINA SLOUPNICE SOPOTNICE (parcialmente) SRUBY STRAKOV SUCHÁ LHOTA SUDISLAV NAD ORLICÍ SUDSLAVA SVATÝ JIŘÍ TISOVÁ TRŽEK TÝNIŠŤKO ÚJEZD U CHOCNĚ ÚJEZDEC ÚSTÍ NAD ORLICÍ (parcialmente) VELKÁ SKROVNICE VIDLATÁ SEČ VLČKOV VODĚRADY VRACLAV VRAČOVICE-ORLOV VYSOKÉ MÝTO ZÁDOLÍ ZÁLŠÍ ZÁMRSK ZÁŘECKÁ LHOTA	
DE	ALEMANHA		Os municípios de: ALLENDORF ARNSGEREUTH BAD BLANKENBURG BECHSTEDT CURSDORF DEESBACH DÖSCHNITZ GRÄFENTHAL LICHTENHAIN LICHTENHAIN MARKTGÖLITZ MELLENBACH-GLASBACH MEURA OBERHAIN OBERWEISSBACH PIESAU PROBSTZELLA REICHMANNSDORF ROHRBACH SAALFELD SAALFELDER HÖHE SCHMIEDEFELD SCHWARZBURG SITZENDORF UNTERWEIßBACH WITTGENDORF	6.8.2007

**PARTE B**

Área B, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até art. 4.º, n.º 4, alínea b), subalínea iii)
		Código (se disponível)	Nome	
CZ	REPÚBLICA CHECA	00053	PARDUBICKY KRAJ: OKRES: Chrudim, Pardubice Svitavy Ústí nad Orlicí.	14.8.2007
		00052	KRALOVEHRADECKY KRAJ: OKRES: Hradec Králové Rychnov nad Kněžnou	
DE	ALEMANHA		DRÖBISCHAU KAULSDORF KÖNIGSEE LEUTENBERG MEUSELBACH-SCHWARZMÜHLE ROTTENBACH RUDOLSTADT	6.8.2007»



## DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Agosto de 2007

**que altera a Decisão 2007/27/CE que adopta determinadas medidas de transição relativas às entregas de leite cru aos estabelecimentos de transformação e à transformação deste leite cru na Roménia em relação aos requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho**

[notificada com o número C(2007) 3653]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/557/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Bulgária e da Roménia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 42.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2007/27/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 2006, que adopta determinadas medidas de transição relativas às entregas de leite cru aos estabelecimentos de transformação e à transformação deste leite cru na Roménia em relação aos requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> estabelece listas de estabelecimentos de transformação de leite na Roménia que cumprem os requisitos estruturais estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004 («estabelecimentos conformes») e que estão autorizados a receber e transformar leite cru que não se encontra em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004 («leite não conforme»).
- (2) O capítulo I do anexo da Decisão 2007/27/CE enumera estabelecimentos conformes autorizados a receber e transformar sem separação leite conforme e não conforme, enquanto o capítulo II desse anexo enumera estabelecimentos conformes autorizados a receber e transformar separadamente leite conforme e não conforme.
- (3) Certos estabelecimentos enumerados no capítulo II do anexo da Decisão 2007/27/CE têm dificuldades práticas em gerir adequadamente duas linhas de produção separadas. Alguns deles optaram por transformar apenas leite conforme, devendo por isso ser suprimidos da lista constante do capítulo II do anexo da Decisão 2007/27/CE.

Outros estabelecimentos optaram por transformar leite conforme e não conforme sem separação, devendo por isso ser suprimidos dessa lista e acrescentados à lista do capítulo I do mesmo anexo.

- (4) Além disso, certos estabelecimentos que não cumprem todos os requisitos estruturais comunitários devem ser suprimidos das listas do anexo da Decisão 2007/27/CE.
- (5) A Decisão 2007/27/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (6) Por razões de clareza, convém substituir o anexo da Decisão 2007/27/CE.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2007/27/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Agosto de 2007.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 8 de 13.1.2007, p. 45.

## ANEXO

«ANEXO

## CAPÍTULO I

**Lista de estabelecimentos de transformação de leite que cumprem os requisitos estruturais comunitários autorizados a receber e transformar sem separação leite conforme e leite não conforme**

N.º	Aprovação veterinária	Nome do estabelecimento	Endereço
1	L 70	SC Unichim Romania SRL	Unirea, Jud. Alba, 517785
2	L 45	SC I.A.C. Curtici SA	Macea, Jud. Arad, 317210
3	L 18	SC Depcoinf MBD SRL	Targu Trotus, Jud. Bacau, 607630
4	L 52	SC Trinitrom SRL	Gepiu, Jud. Bihor, 417149
5	L 1	SC Five Continents Group SRL	Rachiti, Jud. Botosani, 717310
6	L 4	SC Spicul 2 SRL	Dorohoi, Jud. Botosani, 715200
7	L 5	SC Ancal SRL	Saucenita, Jud. Botosani, 717468
8	L 77	SC Milk Way Company SRL	Prigor, Jud. Caras Severin, 327305
9	L 74	SC Cremont SRL	Aghiresu, Jud. Cluj, 407005
10	L 42	SC Lacto Panait SRL	Crucea, Jud. Constanta, 907305
11	L 43	SC Lactocorv SRL	Ion Corvin, Jud. Constanta, 907150
12	L 40	SC Betina Impex SRL	Ovidiu, Jud. Constanta, 905900
13	L 41	SC Elda Mec SRL	Topraisar, Jud. Constanta, 907210
14	L 58	SC Industrializarea Laptelui SA	Targoviste, Jud. Dambovita, 130062
15	L 91	SC Cosmilact SRL	Schela, Jud. Galati, 807265
16	L 55	SC Gordon Prod SRL	Bisericani, Jud. Harghita, 535062
17	L 66	SC Industrializarea Laptelui Harghita SA	Remetea, Jud. Harghita, 535250
18	L 65	SC Karpaten Milk	Suseni, Jud. Harghita, 537305
19	L 15	SC Teletext SRL	Slobozia, Jud. Ialomita, 920066
20	L 47	SC Oblaza SRL	Bârsana, Jud. Maramures, 437035
21	L 85	SC Avi-Seb Impex SRL	Copalnic, Manastur, Jud. Maramures, 437103
22	L 32	SC Hochland Romania SRL	Sighisoara, Jud. Mures, 545400

N.º	Aprovação veterinária	Nome do estabelecimento	Endereço
23	L 60	SC Hochland Romania SRL	Sovata, Jud. Mures, 545500
24	L 63	S.C. Zoe Gab SRL	Fulga, Jud. Prahova, 107260
25	L 50	SC Ecolact Prod SRL	Paulesti, Jud. Prahova, 107246
26	L 53	SC Friesland Romania SA	Carei, Jud. Satu Mare, 445100
27	L 93	SC Agrostar Company Lyc SRL	Ciuperceni, Jud. Satu Mare, 447067
28	L 67	SC Gefa Impex SRL	Talmaciu, Jud. Sibiu, 555700
29	L 37	SC Magnolia Comlact SRL	Tapu, Jud. Sibiu, 556123
30	L 36	SC Prolact Prod Com SRL	Vicovu de Sus, Jud. Suceava, 727610
31	L 2	SC Ilvas SA	Vaslui, Jud. Vaslui, 730007

## CAPÍTULO II

**Lista de estabelecimentos de transformação de leite que cumprem os requisitos estruturais comunitários autorizados a receber e transformar separadamente leite conforme e leite não conforme**

N.º	Aprovação veterinária	Nome do estabelecimento	Endereço
1	L 81	SC Raraul SA	Campulung Moldovenesc, Jud. Suceava, 725100
2	L 35	SC Danone PDPA Romania SRL	Bucuresti, 032451»

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 2 de Agosto de 2007****que altera a Decisão 92/452/CEE no que se refere a determinadas equipas de colheita e produção de embriões nos Estados Unidos da América***[notificada com o número C(2007) 3655]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/558/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 92/452/CEE da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece listas de equipas aprovadas de colheita de embriões e de produção de embriões em países terceiros para a exportação de embriões de bovinos para a Comunidade <sup>(2)</sup> prevê que os Estados-Membros apenas importem embriões de países terceiros se estes tiverem sido colhidos, tratados e armazenados por equipas de colheita e produção de embriões enumeradas na referida decisão.
- (2) Os Estados Unidos da América solicitaram a introdução de alterações às referidas listas, no que diz respeito às entradas desse país respeitantes a determinadas equipas de colheita e produção de embriões.
- (3) Os Estados Unidos da América apresentaram garantias relativamente à observância das regras pertinentes previstas pela Directiva 89/556/CEE e as equipas de colheita e

produção de embriões em causa foram oficialmente aprovadas pelos serviços veterinários desse país no que se refere às exportações para a Comunidade.

- (4) Por conseguinte, a Decisão 92/452/CEE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 92/452/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Outubro de 2007.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Agosto de 2007.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 302 de 19.10.1989, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/60/CE da Comissão (JO L 31 de 3.2.2006, p. 24).

<sup>(2)</sup> JO L 250 de 29.8.1992, p. 40. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/422/CE (JO L 157 de 19.6.2007, p. 19).

## ANEXO

O anexo da Decisão 92/452/CEE é alterado do seguinte modo:

1. A linha referente à equipa de colheita de embriões 91WI057 E631 dos Estados Unidos da América é substituída pela seguinte linha:

«US		92WI057 E631		VRS INC 3559 Pioneer Road Verona, WI 53593	Dr. Robert Rowe»
-----	--	--------------	--	--	------------------

2. A linha referente à equipa de colheita de embriões 04WI109 E1257 dos Estados Unidos da América é substituída pela seguinte linha:

«US		04WI109 E1257		Beck Embryo Transfer, LLC S 448 Nilsestuen Road Cashton, WI 54619	Dr. Brent Beck»
-----	--	---------------	--	---	-----------------

3. São aditadas as seguintes linhas referentes aos Estados Unidos da América:

«US		07NC132 E705		Castalia Cattle Company 960 Collins Mill Road Castalia, NC 27816	Dr. Samuel P. Galphin»
«US		07WI133 E803		Roberts Veterinary Service 108 W Main Street Roberts, WI 54023	Dr. Marvin J. Johnson»

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Agosto de 2007

que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinadas regiões administrativas da Polónia estão oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica

[notificada com o número C(2007) 3657]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/559/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(1)</sup>, nomeadamente o capítulo I, ponto E, do anexo D,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo D da Directiva 64/432/CEE prevê que um Estado-Membro ou parte de um Estado-Membro pode, no que se refere aos seus efectivos de bovinos, ser oficialmente considerado indemne de leucose bovina enzoótica se cumprir determinadas condições estabelecidas na referida directiva.
- (2) As listas de regiões de Estados-Membros declarados indemnes de leucose bovina enzoótica encontram-se na Decisão 2003/467/CE da Comissão, de 23 de Junho de 2003, que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos <sup>(2)</sup>.
- (3) No que se refere à Polónia, o *powiat* é a região administrativa primária referida no n.º 2, alínea p), do artigo 2.º da Directiva 64/432/CEE. O anexo X/25 não publicado da Decisão 2005/176/CE da Comissão, de 1 de Março de 2005, que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>, inclui os *powiaty* dentro da respectiva unidade administrativa superior de um *województwo*.

- (4) A Polónia apresentou agora à Comissão documentação que demonstra o cumprimento das condições adequadas previstas na Directiva 64/432/CEE, pelo que determinados *powiaty* podem ser considerados como regiões da Polónia oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica.
- (5) Após a avaliação da documentação apresentada pela Polónia, aqueles *powiaty* devem ser reconhecidos como regiões daquele Estado-Membro oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica.
- (6) A Decisão 2003/467/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo III da Decisão 2003/467/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 352).

<sup>(2)</sup> JO L 156 de 25.6.2003, p. 74. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/399/CE (JO L 150 de 12.6.2007, p. 11).

<sup>(3)</sup> JO L 59 de 5.3.2005, p. 40. Decisão alterada pela Decisão 2006/924/CE (JO L 354 de 14.12.2006, p. 48).

## ANEXO

No capítulo 2 do anexo III da Decisão 2003/467/CE, o segundo parágrafo relativo à Polónia passa a ter a seguinte redacção:

«Na Polónia:

— Województwo Dolnośląskie

Powiaty:	Bolesławiecki, Jaworski, Jeleniogórski, Jelenia Góra, Kamiennogórski, Legnicki, Legnica, Lubański, Lubiński, Lwówecki, Polkowicki, Wołowski, Zgorzelecki, Złotoryjski.
----------	--

— Województwo Łódzkie

Powiaty:	Brzeziński, Łaski, Łódzki, Łódź, Opoczyński, Pabianicki, Pajęczański, Piotrkowski, Piotrków Trybunalski, Poddębicki, Rawski, Skierniewicki, Skierniewice, Tomaszowski, Wieluński, Zduńskowski.
----------	--

— Województwo Małopolskie

Powiaty:	Brzeski, Bocheński, Chrzanowski, Gorlicki, Miechowski, Myślenicki, Oświęcimski, Olkusi, Tarnowski, Tarnów, Wielicki.
----------	--

— Województwo Podkarpackie

Powiaty:	Bieszczadzki, Brzozowski, Jasielski, Krośnieński, Krosno, Leski, Leżajski, Łańcucki, Rzeszowski, Rzeszów, Sanocki, Strzyżowski.
----------	---

— Województwo Śląskie

Powiaty:	Będziński, Bielski, Bielsko Biała, Bytom, Chorzów, Cieszyński, Częstochowski, Częstochowa, Dąbrowa, Gliwicki, Gliwice, Jastrzębie Zdrój, Jaworzno, Katowice, Kłobucki, Lubliniecki, Mikołowski, Mysłowice, Myszkowski, Piekary Śląskie, Pszczyński, Raciborski, Ruda Śląska, Rybnicki, Rybnik, Siemianowice, Sosnowiec, Świętochłowice, Tarnogórski, Tychy, Tyski, Wodzisławski, Zabrze, Zawierciański, Żory, Żywiecki.
----------	---

— Województwo Świętokrzyskie

Powiaty:	Buski, Jędrzejowski, Kazimierski, Kielecki, Kielce, Konecki, Opatowski, Ostrowiecki, Pińczowski, Sandomierski, Skarżyski, Starachowicki, Staszowski, Włoszczowski.
----------	--

— Województwo Wielkopolskie

Powiaty:	Jarociński, Kaliski, Kalisz, Kolski, Koniński, Konin, Krotoszyński, Słupecki, Turecki, Wrzesiński.»
----------	---